



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 25 de janeiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 1.071,13 (Hum mil, setenta e um reais e treze centavos), nos recursos o Superávit Financeiro 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Crédito Especial é referente ao repasse da Portaria nº 3.874/2021, que habilita municípios ao recebimento do incentivo financeiro federal de custeio para fortalecimento das ações de cadastramento e qualificação do processo de assistência aos adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde,

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito em Exercício
LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Em Exercício



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4084/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 1.071,13, COM RECURSO O SUPERÁVIT FINANCEIRO 2021.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.071,13 (Hum mil, setenta e um reais e treze centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R\$ 1.071,13

U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Saúde – Vinc. Federal.....R\$ 1.071,13

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0096 – Atenção Básica a Saúde

Atividade 2.323 – Implementação de Políticas de atenção a Saúde do Adolescente e Jovem – Portaria 3.874/2021 –

Recurso 4500.....R\$1.071,13

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 1.071,13

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.071,13

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos por Superávit Financeiro 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito Municipal

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Valmir Ribeiro Pereira
VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Do: Setor de Contabilidade S.M.S.
Para: Setor de Contabilidade-PMBUTIA

MEMORANDO nº 007/2022

Butiá, 18 de janeiro de 2022

Senhora Dirigente:

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de um crédito Especial na modalidade **SUPERÁVIT de 2021**, no valor de **R\$ 1.071,13** (Um mil, setenta e um reais e treze centavos), referente ao repasse da **Portaria nº 3.874/2021**, que habilita municípios e o Distrito Federal ao recebimento do incentivo financeiro federal de custeio para fortalecimento das ações de cadastramento e qualificação do processo de assistência aos adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme documentos em anexo.

RECURSO – 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica

10 Saúde

10301 Atenção Básica

103010096

ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

103010096.2.000-FNS - Implementação de Políticas de Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem-

Portaria 3.874/2021 - *Recursos 04500*

2.323

DESPESA :

Abrir conta de despesa das categorias econômicas:

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo **R\$ 1.071,13**

TOTAL **R\$ 1.071,13**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

[Assinatura]
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

prefeitura Municipal de Butia

Prefeitura Municipal de Butia
Unidade Gestora: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Costeira: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Movimentação - Atributo Permanente		Movimentação Contábil
Movimentação - Atributo Financeiro	0,00	Saldo Anterior:
Saldo Anterior:	0,00	Débitos:
		Créditos:
		0,00

Nível Contábil: 1.1.1.1.19.03.99.14.00

UG	Lanço	Data	Histórico
0000	1048744	31/12/2021	Arrecadação da Receita.

Credor	N.o Documento e Data	Empenho	Sub	Receita	Despesa	ContraPartida	Atributo	Valor
				761		2728 F		1.071,13 +
								1.071,13 +

Saldo Atual:

Prefeitura Municipal de Duas

Unidade Gestora: 0000 PREFEITEIRA MUNICIPAL

Conta Contábil: 9664 CEF-C/Impl.de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem - Banco: 104 Agência: 1762 Conta Corrente: 006624029-1

Nível Contábil: 1.1.1.1.19.03.99.14.00

Movimentação - Atributo Financeiro

Saldo Anterior: 0,00

Débitos: 1.071,13

Créditos: 0,00

Saldo Atual: 1.071,13

Movimentação - Atributo Permanente

Saldo Anterior: 0,00

Débitos: 0,00

Créditos: 0,00

Saldo Atual: 0,00

Movimentação Contábil

Saldo Anterior: 0,00

Débitos: 1.071,13

Créditos: 0,00

Saldo Atual: 1.071,13

Eloí Ferreira F. Espíndola
contadora - SMS
CRC/RS n° 58069

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2021 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.874, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita municípios e o Distrito Federal ao recebimento do incentivo financeiro federal de custeio para fortalecimento das ações de cadastramento e qualificação do processo de assistência aos adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 2.317, de 10 de setembro de 2021, que instituiu, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios e Distrito Federal para fortalecimento das ações de cadastramento e qualificação do processo de assistência aos adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios e o Distrito Federal relacionados no anexo a esta Portaria ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio para fortalecimento das ações de cadastramento e qualificação do processo de assistência aos adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio previsto nesta Portaria será transferido na modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os valores totais do incentivo por município e Distrito Federal estão dispostos no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O cálculo do incentivo financeiro para cada município e Distrito Federal relacionados no Anexo a esta Portaria, considerou:

I - A distribuição proporcional aos municípios e Distrito federal considerando o montante de R\$ 10.844.768,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.317, de 10 de setembro de 2021;

II - O cadastro válido no SISAB de pessoas com idade entre 10 e 19 anos, 11 meses e 29 dias, na competência outubro de 2021; e

III - O piso de repasse de R\$ 1.000,00 (mil reais) e teto de repasse até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ente federativo.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por responsabilidade do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.21CE.0001 - PO 0004 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem, com impacto orçamentário de R\$ 10.799.909,14 (dez milhões, setecentos e noventa e nove mil, e novecentos e nove reais e quatorze centavos).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Cadastro (10-19 anos) - Out/2021	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	2.176	R\$ 1.022,72
AC	120005	ASSIS BRASIL	2.101	R\$ 1.000,00

Razão de Contabilidade

Período: 01/12/2021 até 31/12/2021

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Butiá

Unidade Gestora: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Conta Contábil: 9664 CEF-C/Impl.de Políticas de Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem - Banco: 104 Agência: 1762 Conta Corrente: 006624029-7

Nível Contábil: 1.1.1.1.1.19.03.99.14.00

Movimentação - Atributo Financeiro				Movimentação - Atributo Permanente				Movimentação Contábil			
Saldo Anterior:				Saldo Anterior:				Saldo Anterior:			
	0,00				0,00				0,00		
Débitos:	1.071,13			Débitos:	0,00			Débitos:	1.071,13		
Créditos:	0,00			Créditos:	0,00			Créditos:	0,00		
Saldo Atual:	1.071,13			Saldo Atual:	0,00						

Movimentação										Valor	
UG	Lanço	Data	Histórico	Credor	N.º Documento e Data	Empenho	Sub	Receita	Despesa	ContraPartida	Atributo
0000	1048744	31/12/2021	Arrecadação da Receita.					761		2728 F	
										Saldo Atual:	
										1.071,13	+
										1.071,13	+

CAIXA[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)[Navegue pela CAIXA](#)[SALDOS](#) | [EXTRATOS](#) | [MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#) | [INVESTIMENTOS](#)
[TRANSFERÊNCIAS](#) | [PAGAMENTOS](#) | [CONSULTAS](#) | [UTILITÁRIOS](#)
PREF MUNICIPAL BUTIA - 1762600003[Saiba Mais](#) | [Meu Perfil](#) | [Novo Acesso](#) | [Sair](#)

Extratos

:: Extrato das Contas Individuais

Conta Vinculada:

Conta Referência:

Nome:

Período:

Agência / Tipo / Conta ou Selecione da Lista
1762/006/00624029-7

1762/006/00624029-7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BUTIA

de: 31/12/2021 até: 31/12/2021

[PESQUISAR](#)

ou mês: ano:

[PESQUISAR](#)

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
31/12/2021	448318	APLICACAO	1.071,13D	1.071,13D
31/12/2021	000001	CRED TED	1.071,13C	0,00
31/12/2021	-	SALDO FINAL		0,00

[MONEY](#) | [PLANILHA](#) | [TEXTO](#)[VISUALIZAR IMPRESSÃO](#)

Opções de Download:

[Sua Segurança](#)Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 070/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Artigo 198, II, da Constituição Federal, que trata do atendimento integrado a ser observado pelos serviços públicos de saúde, destacamos o Princípio da Integralidade e que a atenção à saúde deve levar em consideração as necessidades específicas de pessoas ou grupo de pessoas, ainda que minorias em relação ao total da população;

a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera o Capítulo VIII da Lei nº 8.080 de 1990 sobre a assistência terapêutica e a incorporação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em seu Art. 4º define o material para higiene pessoal como correlato;

o quantitativo crescente de ações judiciais com solicitação de fraldas e outros insumos e seu consequente impacto financeiro, administrativo, técnico e de logística incompatível com a estrutura da SES/RS;

a Resolução nº 39 de 09/12/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - de que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, em seu Art.1º afirma que fraldas não são contempladas nas provisões da Política de Assistência Social;

que o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS classifica a fralda como "produto de higiene" e não consta na tabela de procedimentos de órteses, próteses e materiais especiais do SUS;

o Programa Farmácia Popular do Brasil, Portaria MS nº 971, de 15/05/2012, que disponibiliza desconto de até 90% para compra de fraldas geriátricas apenas ao paciente com idade igual ou superior a 60 anos;

o Decreto nº 7.612, de novembro de 2001, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

a Portaria GM/MS nº 793, 24/04/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, onde junto às diretrizes está o estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado junto aos componentes da Rede de Cuidados - Atenção Básica, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência;

a longevidade da população adulta do RS, com base nos dados do IBGE/2010, que registra uma tendência do aumento do envelhecimento da população e a necessidade de organização da assistência em saúde para atendimento às doenças crônicas degenerativas;

o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção à recuperação da saúde e aos cuidados paliativos;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/02/14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Política Estadual de Cofinanciamento de Insumos Hospitalares para uso Domiciliar para aquisição e dispensação pelos municípios do RS.

Art. 2º - Esta política será implementada inicialmente pelo insumo fralda e, incrementada contemplando outros insumos, conforme Anexo III, à medida que for concluído o estudo do impacto financeiro judicialmente gerado e o respectivo cadastramento no Sistema de Gerenciamento dos Usuários com Deficiência - GUD.

Art. 3º - A concessão do fornecimento do insumo fralda se destinará a atender as pessoas com incontinência urinária e fecal, decorrentes das patologias conforme CID's listados no Anexo II, devendo obedecer aos critérios e fluxo apresentados no Anexo I.

Art. 4º - O Estado repassará mensalmente para os municípios, fundo a fundo o valor máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por paciente cadastrado no Sistema GUD, para aquisição e dispensação deste insumo.

Art. 5º - O Estado disponibilizará ata de registro de preços, com valor de referência para a aquisição do referido insumo contido no sistema GUD, cuja adesão por parte dos municípios será facultativa, e em caso de não adesão será vedada a aquisição com valor acima da ata vigente.

Art. 6º - O monitoramento e controle da dispensação dar-se-ão mediante cadastro no Sistema GUD pela SES, o qual deverá ser atualizado, para fins de percepção dos valores corresponde a serem repassados mensalmente.

Art. 7º - Os municípios, cujos tratamentos estiverem cadastrados no GUD, terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação ao processo de dispensação administrativa, previsto nesta Resolução.

Art. 8º - A PROCERGS será responsável pela capacitação de operacionalização do sistema GUD, para os municípios.

Art. 9º - A prestação de contas se dará através dos seguintes meios:

1. Relatório mensal do GUD;
2. Recibo de dispensação gerado pelo GUD;
3. Relatório Anual de Gestão Municipal de Saúde - RAGMS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 10 - O repasse dos recursos financeiros poderá ser suspenso ou devolvido quando comprovada a não aplicação por parte dos municípios dos recursos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2014.

SANDRA FAGUNDES

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 070/14 – CIB/RS

Fluxo para dispensação

1. SOLICITAÇÃO

O usuário poderá solicitar até 180 fraldas/mês (seis unidades por dia) na SMS do seu município, sendo a avaliação das excepcionalidades (quantitativo superior a 180/mês e marcas específicas), de responsabilidade dos municípios, bem como o equacionamento da sua distribuição.

1.1. Documentos necessários para solicitação:

- a) laudo médico de profissional vinculado ao SUS (com validade de seis meses), constando o diagnóstico da doença (CID), o tamanho das fraldas, especificações de tamanho (GG, G, M, P), identificação se o usuário é adulto ou infantil e quantidade/mês;
- b) CPF, nome da mãe;
- c) cópia do cartão SUS;
- d) carteira de identidade ou certidão de nascimento (quando for criança);
- e) comprovante de endereço. (conta de luz).

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 Caberá aos municípios:

- Realizar o pré - cadastro no sistema GUD com as informações mínimas.
- Avaliar tecnicamente as excepcionalidades, tais como: a trocas de tamanho, quantitativos e CID's não contemplados no Anexo II;
- Manter atualizado o cadastro dos pacientes no GUD;
- Poderá aderir à ata de registro de preços sendo vedada a aquisição com valor acima da ata vigente;
- Realizar a compra e dispensação das fraldas;
- orientar sobre os cuidados de higiene, quanto à prevenção de úlceras por pressão, quanto ao uso racional de fraldas, bem como seu devido descarte.

2.2. Caberá à SES/CRS/ SPD:

- Avaliar o pré-cadastro e, quando elegível concluir o mesmo, gerando processo administrativo;
- Coordenar, orientar e capacitar as CRS quanto ao processo de adesão na ata de registro de preços, bem como dar publicidade à ata;
- Articular capacitação com a PROCERGS sobre a operacionalização do sistema GUD;
- Monitorar e fiscalizar o repasse e a adequada aplicação do recurso pelos municípios;
- Encaminhar processos de licitação para contratação de serviços;
- Avaliar a qualidade dos insumos ofertados pelos fornecedores através da convocação da Câmara Técnica.

3. RETIRADA

3.1. A retirada das fraldas será no município pelo próprio paciente mediante apresentação de documento de identidade, ou de seu representante legal, quando se enquadrar nas seguintes condições:

- a) Pessoa considerada incapaz, desde que comprovado.
- b) Pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos.

3.2. Considera-se representante legal aquele que for:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- a) Declarado por sentença judicial;
- b) Portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes;
- c) Portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que autorize a retirada das fraldas junto ao município.

3.3. Documentos necessários, para a retirada pelo representante legal:

- a) comprovação de representação legal, conforme citado no item 2.2;
- b) Documentos do paciente: receita médica, CPF, RG ou certidão de nascimento.
- c) Documentos do representante legal: CPF e RG.

FLUXOGRAMA

